

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 927, de 2020)

Inclua-se o parágrafo único ao artigo 28 da Medida Provisória nº 927, de 2020, com a seguinte redação:

Art. 28.

.....

Parágrafo único. No mesmo período e prazo de que trata o *caput*, fica interrompida a prescrição dos créditos trabalhistas de que trata o inciso XXIX do artigo 7º, da Constituição Federal, e do artigo art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 28 da MP nº 927/2020 suspende por 180 dias, contados da data de entrada em vigor da Medida Provisória, os prazos processuais para apresentação de defesa e recurso no âmbito de processos administrativos originados a partir de autos de infração trabalhistas e notificações de débito de FGTS.

Tal regra, estabelecida pelo *caput*, tem o condão de beneficiar unicamente as empresas, considerando a natureza dos atos alcançados pela medida.



A MP, a despeito de tratar de matéria trabalhista, não contém regra sobre prescrição dos créditos trabalhistas.

A inclusão visa determinar, de igual modo, a interrupção da prescrição dos créditos trabalhistas, preservando, assim, o trabalhador, parte hipossuficiente nas relações de trabalho.

Ante o exposto, peço o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador Fabiano Contarato

